



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT  
Secretaria de Gabinete

---

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.021 /2019**

“Estabelece Nova Tabela de Remuneração para o Cargo de Agente Administrativo II e dá outras providências”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - Ao cargo de Agente Administrativo II, passam a ser aplicados os padrões e valores de vencimentos previstos no Anexo I e II da presente Lei.

**Artigo 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Em 05 de novembro de 2019.

  
**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

ELO.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT  
Secretaria de Gabinete

---

## ANEXO I

### NÍVEL, CARGO, SÍMBOLO INICIAL E FINAL DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

Nível	Cargo	Símbolo Inicial	Símbolo Final
XI	Agente Administrativo	A	J



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT  
Secretaria de Gabinete

**ANEXO II**

**DESPESA COM PESSOAL IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO 2019/2021  
(Inciso I, Art.16, LC 101/2000)**

I – Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro no Exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (com a metodologia e as premissas de cálculo):

**a) Demonstrativo do Impacto Financeiro sobre a Folha de Pagamento Atual:**

Descrição	Qtd.	Reajuste Total Mês	Previdência Mês (3)	Total Mês	Impacto Ano (4)
Reajuste Salarial – Agente Administrativo II	01	285,03	49,37	334,40	4.457,51
<b>TOTAL:</b>				<b>334,40</b>	<b>4.457,51</b>

\*1 – Valor da diferença é equivalente ao salário base atual e o salário proposto;

\*2 - Os valores lançados na coluna “Impacto (Ano)” foram obtidos através da seguinte fórmula: Total Mês x 13,33; ou seja, doze meses, mais décimo terceiro e 1/3 de férias.

**b) Demonstrativo do Impacto sobre o Gasto com Pessoal:**

Descrição	2019	2020	2021
Receita Corrente Líquida 09/2018 à 08/2019	242.016.337,80	260.482.184,37	277.309.333,48
Despesas com Pessoal 09/2018 à 08/2019	116.537.275,36	120.732.617,27	125.199.724,11
Percentual de Gasto com Pessoal (*1)	48,15	46,35	45,15
Despesa Pessoal Projeto de Lei (*2)	1.113,55	4.617,98	4.788,84
Despesa Pessoal após Projeto de Lei (*3)	116.538.388,91	120.737.235,25	125.204.512,95



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT  
Secretaria de Gabinete

Perc. Gasto Pessoal após Projeto de Lei (*4)	48,15	46,35	45,15
<b>DIFERENÇA EM PERCENTUAL:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

\*1 – Representa o percentual da despesa de pessoal atualmente existente, considerando salários e obrigações patronais;

\*2 – Representa as despesas com o projeto de lei atual;

\*3 – Representa o montante das despesas com pessoal (salários e obrigações patronais) com o projeto de lei em questão. Para o exercício de 2020 foi considerado um incremento de 3,60% e para 2021 um incremento de 3,70%; considerando a inflação projetada para o País, conforme previsão do Banco Central do Brasil;

\*4 – Percentual de Gasto com Pessoal já considerado o impacto provocado com a inclusão de todas as despesas na folha de pagamento;

\*5 - Impacto calculado conforme evolução da RCL demonstrada na LDO; com incremento nas receitas de 7,63% para 2020 e 6,46% para 2021.

Primavera do Leste-MT, 05 de novembro de 2019.

  
THIAGO CAMPOS RAMALHO  
CONTADOR  
CRC MT 014620-O



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT  
Secretaria de Gabinete

---

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO (Inc. II, Art. 16, LC 101/2000)

O Prefeito do Município de Primavera do Leste-MT, nos termos da Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro desta Lei, que demonstram a Receita Corrente Líquida (RCL) e Despesa com Pessoal, do exercício de 2019, e projetada para 2020 e 2021, emitida pela Coordenadoria de Contabilidade e Orçamento do Município, com os respectivos acréscimos das despesas provocadas por Leis aprovadas pela Câmara Municipal, com metodologia de cálculo e suas premissas, DECLARA, que o aumento tem adequação orçamentária (uma vez que a despesa possui dotações destinadas a seu fim) e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) na medida em que não ocorrerão prejuízos às metas fiscais, devendo, caso necessário, realizar o contingenciamento de outras despesas.

O referido é verdade e dou fé.

Primavera do Leste-MT, 05 de novembro de 2019.

  
**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT  
Secretaria de Gabinete

---

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2019.**

Senhor Presidente,  
Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, buscando a necessária autorização legislativa para aprovar matéria que ESTABELECE NOVA TABELA DE REMUNERAÇÃO PARA O CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO IIE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A concessão do aumento é um compromisso desta Gestão para com a classe do Agente Administrativo II, vez que representa a merecida valorização da classe pelo Poder Executivo.

Note-se que será concedido aos ocupantes do cargo de Agente Administrativo II um ganho real em seus vencimentos, o que somente se faz possível em razão da incessante busca pelo enxugamento da máquina pública, com o enquadramento dos gastos com pessoal aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

O presente Projeto de Lei é acompanhado pelo estudo de impacto orçamentário-financeiro, elaborado pelo Setor de Contabilidade desta Prefeitura.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Primavera do Leste – MT, 05 de novembro de 2019.

  
**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
Prefeito Municipal

Cita nº 068/2019

Aos seis dias do mês de outubro, do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se na sala de reuniões de licitações, no Paço Municipal, às 13h30min, os membros do Coparp, nomeados pela portaria 5031/2019, para análise de alguns projetos de lei. Os projetos apresentados para a pauta de hoje, são: a criação do banco de horas para a execução de tarefas, projetos, programas, dentre outros. Também para votação, os projetos de lei, para adequação dos cargos de Contínuo, Agente Administrativo II e o cargo de Técnico Esportivo. Em relação as adequações dos cargos, que está de acordo com a nova tabela de remuneração, os membros do Coparp, foram à favor da aprovação, por unanimidade. Em relação ao projeto do banco de horas, os membros acharam bastante vago, que requer um estudo mais minucioso, e acharam por bem, não votar, não se posicionou em relação ao projeto. A sugestão, é que o mesmo seja revisto, e detalhado, para que seja votado pelo colegiado. Nada mais a constar, encerro a presente ata, que vai assinada por mim, e pelos demais presentes: Lusiane Fortino Bartelli, Manoel da Silva Dias, Jhoni Chailhe de Rêver, ~~Amara~~ Clea Motino